

397

0603.17

9:14'

01
AK



Câmara Municipal de Belém

Gabinete da Vereadora Simone Kahwage – PRB

PROJETO DE LEI /2017

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BANCO DE EMPREGOS PARA A MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DE BELÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Banco de empregos para a mulher vítima de violência doméstica de Belém, junto à prefeitura de Belém.

Parágrafo único: Para fins de aplicação dessa lei, o conceito de violência doméstica está estabelecido no art. 7º da Lei 11.340/2006 - Lei Maria da Penha.

Art. 2º Os critérios para o cadastro no Banco de empregos ficam condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

I- Cópia do boletim de ocorrência expedido pela Delegacia Especializada de Atendimento à mulher de Belém - DEAM;

II- Cópia do exame de corpo de delito, quando este constituir a prova material do crime.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, após sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Bittencourt, em 06 de março de 2017.

Simone Kahwage
Vereadora Simone Kahwage

102
FA



Câmara Municipal de Belém

Gabinete da Vereadora Simone Kahwage – PRB

JUSTIFICATIVA

Não é novidade que a Lei Federal nº 11.340, de 07 de Agosto de 2006, a denominada Lei Maria da Penha é um marco normativo no País no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.

A Lei Maria da Penha atende ao anseio da Constituição Federal de 1988 de que o Estado crie e assegure mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares. Ainda, mencionado Diploma é fruto de duas Convenções Internacionais, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres da ONU (1979) e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher da OEA (1994).

Muitas mulheres acabam voltando para o agressor não por masoquismo ou loucura. Sem saúde, educação, trabalho e habitação alternativa diversa não resta à mulher e sua prole, senão buscar um teto junto do agressor, o carrasco provedor. Prorrogando-se sua humilhação e sofrimento, muitas vezes perpetuamente.

As áreas da assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação mostram-se imprescindíveis para resgatar e reabilitar a mulher após ver-se livre de anos de violência doméstica. Tão cruel como a violência sofrida pelo agressor seria deixar a mulher condenada à sua própria sorte, com numerosa prole e sem nenhuma qualificação profissional para o exercício de alguma atividade para sua subsistência.

Reinsere a mulher vítima de violência no mercado de trabalho deve ser prioridade deste legislativo municipal, dada a saída do relacionamento abusivo, o caráter temporário do acolhimento prestado pelo município e a necessidade de responder aos encargos financeiros associados a uma vida autônoma, que implica em grande parte dos casos despesas com os filhos menores.

Pelo exposto, apresentamos este projeto de Lei em caráter de extrema urgência, que além do aspecto social, através de apoio técnico, contribuirá com auto-estima e reinserção de mulheres tão marginalizadas à sociedade.

R.